



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.546, DE 2025** **(Do Sr. Márcio Marinho)**

Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para assegurar a participação da sociedade civil organizada em comitês e colegiados de formulação de políticas públicas no âmbito das agências reguladoras federais.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, para assegurar a participação da sociedade civil organizada em comitês e colegiados de formulação de políticas públicas no âmbito das agências reguladoras federais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. As agências reguladoras federais deverão instituir comitês ou colegiados consultivos com participação obrigatória de representantes da sociedade civil organizada, com a finalidade de acompanhar, propor e avaliar as políticas públicas sob a competência da respectiva agência.

§ 1º A composição dos comitês ou colegiados de que trata o caput observará a paridade entre representantes do setor regulado e representantes da sociedade civil, assegurada a participação de entidades de defesa do consumidor, organizações da sociedade civil de interesse público e especialistas independentes.

§ 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será público, transparente e precedido de edital de chamamento público, garantindo uma ampla participação e representatividade regional dos segmentos sociais.

§ 3º As deliberações dos comitês ou colegiados terão caráter consultivo, devendo suas atas e manifestações serem divulgadas em meio eletrônico de amplo acesso.

§ 4º Caberá à agência assegurar os meios técnicos, operacionais e financeiros mínimos para a participação efetiva dos membros da sociedade civil.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.848/2019 avançou ao disciplinar a governança das agências reguladoras, mas ainda apresenta lacuna no que se refere à institucionalização obrigatória da participação da sociedade civil em espaços consultivos. Embora haja previsão para consultas públicas, audiências e outros instrumentos, a criação de comitês permanentes com participação cidadã depende do regimento interno de cada agência, o que gera assimetrias e enfraquece o controle social.

A presente proposta visa assegurar, em nível legal, a constituição de comitês ou colegiados com participação da sociedade civil em todas as agências reguladoras, como meio de fortalecer a transparência, a legitimidade das decisões e a construção de políticas públicas mais alinhadas ao interesse coletivo.

A experiência acumulada em órgãos como a Anatel, por meio do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), revela que a escuta qualificada da sociedade civil contribui para decisões mais justas e eficazes. É, portanto, uma medida que aprofunda os princípios republicanos e democráticos consagrados na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**MÁRCIO MARINHO**  
Deputado Federal  
Republicanos/BA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.848, DE 25 DE  
JUNHO DE 2019**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201906-25:13848>

**FIM DO DOCUMENTO**